

ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria ao Servidor **FRANCISCO CASSIANO VIDAL**, ocupante do cargo de "GUARDA", lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCADEL/CE - CAPREV no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição Federal. Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor, Sr. **FRANCISCO CASSIANO VIDAL**, brasileiro, casado, CPF [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, com admissão em 12/07/1994, ocupante do cargo de Guarda, lotado na Secretaria de Infraestrutura do município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 678,00
Vencimento Médio	R\$ 591,43
Vencimentos proporcionais 6.893/12.775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 319,18
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 47,87
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.39 da lei 1.429/2009)	R\$ 310,95
TOTAL	R\$ 678,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 11 de outubro de 2013.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal